



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.682 de 29 de Novembro de 2001, dispõe Sobre o Plano Plurianual para o Período de 2002-2005

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual, estabelecendo os programas da administração pública municipal com os respectivos objetivos e metas-fim para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo I, desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes da administração pública municipal:

- I- integrar os programas municipais com os desenvolvidos pelas demais esferas de governo;
- II- intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;
- III- criar condições para o desenvolvimento socioeconômico, visando aumento do nível de renda e emprego, propiciando melhor distribuição de renda;
- IV- fortalecer a agricultura local promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos e fixando o homem do campo;
- V- promover e incentivar a produção e difusão cultural;
- VI- garantir o acesso da população aos serviços básicos de saúde;
- VII- contribuir para a universalização do ensino fundamental;
- VIII- ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escola;
- IX- promover o processo de planejamento e gestão do sistema de Assistência Social do Município;
- X- contribuir para inserção social, a melhoria de qualidade de vida e a formação de cidadania por meio da ampliação de prática esportiva e lazer;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- XI- manter a cidade limpa, alcançando padrões aceitáveis de higiene e limpeza;
- XII- manter e melhorar o aspecto físico da cidade;
- XIII- manter a malha viária do Município em boas condições operacionais de tráfego;
- XIV- melhorar a infraestrutura urbana;
- XV- fortalecer o setor industrial do Município;
- XVI- efetuar pagamento de juros e amortizações da dívida pública;
- XVII- efetuar o pagamento de precatórios judiciais.

Art. 3º - Anualmente, em observância ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá, metas a fim de serem lançadas relativas aos programas constantes desta lei, caracterizando-os em alta, média e baixa prioridade.

Art. 4º - No âmbito de cada programa, serão realizados os investimentos e as atividades para alcançar os objetivos e metas constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 5º - As prioridades e metas para o ano 2002, conforme estabelecidos no artigo da Lei Municipal N. 1.678, de 17 de Julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), estão especificadas no anexo 2, desta Lei.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de programa serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de Lei específico.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 29 de Novembro de 2001.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 29 de Novembro de 2001.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete